

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE CENAF, Lote 7, Variante 2 - Bairro Capucho - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - http://www.tre-se.jus.br

PROJETO BÁSICO - COSER

1 DO OBJETO

- **1.1** Contratação de empresa especializada para execução de serviços de elaboração de projetos estruturais, incluindo planilhas orçamentárias, cronogramas físicofinanceiros e cadernos de especificações, visando:
- **1.1.1** Construção de escadas metálicas como rota de fuga para atender aos normativos do Corpo de Bombeiros Militar de Sergipe;
- **1.1.2** Reforço das estruturas dos telhados para receber placas fotovoltaicas para possibilitar a instalação de Sistema de Energia Solar Fotovoltaico na Sede deste TRE.

2 DAS JUSTIFICATIVAS

- **2.1 Para a contratação:** Com a regularização da situação das instalações elétricas do Ed. Sede, no tocante às instalações de proteção contra incêndio, estaremos garantindo a segurança dos usuários e normalidade do funcionamento do órgão, enquanto que, no que tange ao reforço dos telhados, estaremos garantindo que a instalação do sistema solar será realizado sem causar qualquer dano às estruturas dos prédios da Sede.
- **2.2 Para reunião em lote:** a reunião dos itens em lote visa estimular a competição, obter maior economia na contratação e facilitar seu gerenciamento, haja vista ser econômica e tecnicamente viável. Ainda em conformidade com orientação do TCU, tem-se assegurada a integridade do objeto pretendido e sua perfeita execução, o que será garantido pela contratação em lote único.
- **2.3 Para observância de critérios de sustentabilidade:** a CONTRATADA deverá apresentar soluções de sustentabilidade nos projetos, desde sua pré-concepção, para que possam alcançar sua efetividade máxima e custo mínimo. Essas soluções permitirão a compra de materiais com minimização de impactos, a previsão de mecanismos de redução na formação de resíduos na fase construtiva e de sua reutilização, uso ou disposição adequados, e condiciona os futuros usuários daquele espaço à utilização otimizada prevista em projeto.

3 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **3.1** Serviços de elaboração de **projeto estrutural, incluindo planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro** e **caderno de especificações,** para a construção de duas escadas metálicas que serão rota de fuga em caso de incêndio, e para reforço das coberturas onde serão instaladas placas fotovoltaicas do sistema de energia solar; tanto as escadas, quanto o reforço da cobertura serão executados na Sede do TRE/SE, conforme a seguir:
- **3.1.1 Projeto Estrutural das escadas metálicas -** Será realizado a partir dos projetos de prevenção contra incêndio fornecidos pelo TRE, onde contam as localizações das escadas e será composto por:
- 3.1.1.1 Planta de Locação;
- 3.1.1.2 Planta de Cortes;
- **3.1.1.3** Detalhes construtivos:

- **3.1.1.4** Deverão ser apresentados Memoriais de cálculo, Memoriais de quantitativos, Memoriais Descritivos com as especificações de todos os materiais especificados e qualquer outro documento necessário (manuais, catálogos, guias, etc..) que contenham todas as informações necessárias a execução do serviço.
- **3.1.1.5** Deverão ser apresentadas ART's Anotação de Responsabilidade Técnica dos projetos elaborados.
- **3.1.1.6** Adotar, sempre que possível, os seguintes critérios de projeto:
 - **3.1.1.6.1** projetar, preferencialmente, materiais de uso geral, normalmente produzidos em série;
 - **3.1.1.6.2** considerar técnicas construtivas adequadas à indústria, materiais e mão de obra locais;
 - **3.1.1.6.3** priorizar a facilidade de conservação e manutenção dos materiais escolhidos;
 - 3.1.1.6.4 aproveitamento dos materiais em suas dimensões de fabricação;
 - 3.1.1.6.5 resultados visuais (aparência, cores e conjunto);
 - **3.1.1.6.6** desempenho adequado ao tipo de utilização do ambiente;
 - **3.1.1.6.7** economia quanto ao custo de implantação e manutenção;
 - 3.1.1.6.8 durabilidade do material empregado;
 - **3.1.1.6.9** harmonia visual e estética.
- **3.1.2 Projeto Estrutural Reforço das coberturas** Será realizado a partir dos projetos de minigeração de energia solar fornecidos pelo TRE, onde constam os telhados que receberão as placas fotovoltaicas e será composto por:
- 3.1.2.1 Planta de Locação;
- 3.1.2.2 Planta de Cortes;
- 3.1.2.3 Detalhes construtivos;
- **3.1.2.4** Deverão ser apresentados Memoriais de cálculo, Memoriais de quantitativos, Memoriais Descritivos com as especificações de todos os materiais especificados e qualquer outro documento necessário (manuais, catálogos, guias, etc..) que contenham todas as informações necessárias a execução do serviço.
- **3.1.2.5** Deverão ser apresentadas ART's Anotação de Responsabilidade Técnica dos projetos elaborados.
- **3.1.2.6** Adotar, sempre que possível, os seguintes critérios de projeto:
 - **3.1.2.6.1** projetar, preferencialmente, materiais de uso geral, normalmente produzidos em série;
 - **3.1.2.6.2** considerar técnicas construtivas adequadas à indústria, materiais e mão de obra locais;
 - **3.1.2.6.3** priorizar a facilidade de conservação e manutenção dos materiais escolhidos;
 - **3.1.2.6.4** aproveitamento dos materiais em suas dimensões de fabricação;
 - 3.1.2.6.5 desempenho adequado ao tipo de utilização do ambiente;
 - 3.1.2.6.6 economia quanto ao custo de implantação e manutenção;
 - **3.1.2.6.7** durabilidade do material empregado;

3.1.3 Planilha Orçamentária

- **3.1.3.1** Deverão ser executadas duas planilhas orçamentárias, uma para a execução das escadas e outra para a execução do reforço dos telhados. Essas planilhas deverão ser elaboradas com valores de todos os itens e subitens que compõem a obra, baseados nos quantitativos levantados de cada serviço, multiplicados pelos respectivos preços unitários, levando-se em consideração os custos do SINAPI e os custos do ORSE, de acordo com a melhor adequação aos serviços especificados.
- **3.1.3.2** Quando não houver item ou subitem com preço unitário no SINAPI, deverá ser adotado o preço unitário existente no ORSE. Na hipótese de inexistência de composição de preço unitário no ORSE, a Contratada deverá criá-la com insumos existentes nos mencionados sistemas orçamentários.
- 3.1.3.3 A Planilha Orçamentária deverá ser entregue por intermédio de planilha

eletrônica, elaborada a partir de sistema de orçamentação, preferencialmente com o emprego do ORSE.

- **3.1.3.4** É obrigação da contratada a elaboração de orçamento analítico, **sem a utilização de itens que incluam verbas**, bem como devem ser previstos os custos passíveis de serem apropriados como custo direto, a exemplo da mobilização e desmobilização, que não podem fazer parte da formação do BDI;
- 3.1.3.5 Apresentar o detalhamento do BDI utilizado na elaboração do orçamento;
- **3.1.3.6** Detalhar o percentual de encargos sociais aplicado na elaboração do orçamento, sobre o valor da mão de obra;
- **3.1.3.7** Apresentar o orçamento de custo e de venda do empreendimento, bem como as opções de empreendimento **com desoneração** e **sem desoneração** da mão de obra;
- **3.1.3.8** Fornecer junto com a planilha orçamentária, a Planilha de Composições de Preços Unitários dos Serviços utilizados no orçamento, indicando, separadamente, os valores de materiais, mão de obra, encargos sociais, ferramentas e equipamentos, não sendo permitida a indicação apenas de percentuais para material e mão de obra, devendo também indicar o percentual do BDI.
- **3.1.3.9** Apresentar a Declaração de que o orçamento elaborado apresenta preços em consonância com o item **3.1.3.1**.
- **3.1.3.10** Apresentar ART Anotação de Responsabilidade Técnica do **orçamento** elaborado.

3.1.4 Cronograma Físico-Financeiro

- **3.1.4.1** Planejamento para execução dos serviços em etapas de serviços, com valores mensais de pagamento, também executado em versão eletrônica, de preferência no sistema de orçamentação ORSE, compatível com os serviços a serem realizados.
- 3.1.4.2 Deverão ser executados dois cronogramas físico-financeiros, um para o orçamento da execução das escadas metálicas e outro para o orçamento da execução do reforço dos telhados.

3.1.5 Caderno de Especificações

- **3.1.5.1** Nessa Etapa devem ser produzidas informações técnicas relativas aos serviços a serem executados, com todo o detalhamento necessário e indispensável à perfeita execução do serviço de cada atividade estabelecida nos projetos, contendo descrição detalhada e pormenorizada de cada etapa do serviço e material, devendose fazer a indicação de marca, contemplando a possibilidade de utilização de similares:
- **3.1.5.2** Na elaboração do objeto deste Projeto Básico, a contratada deverá levar em consideração critérios de sustentabilidade ambiental, na concepção dos projetos, visando a economia da manutenção e operacionalização da edificação, a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental.
- 3.1.5.3 Deverão ser executados dois cadernos de especificações, um para o projeto da execução das escadas metálicas e outro para o projeto da execução do reforço dos telhados

4 DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E GARANTIA DOS SERVIÇOS

- **4.1** O prazo de execução da contratação é de **60 (sessenta)** dias e o de vigência é de **150 (cento e cinquenta)** dias, a contar do recebimento ou retirada da Nota de Empenho, podendo ser prorrogados pelo mesmo instrumento, de acordo com a Lei 14.133/2021.
- **4.2** Presume-se recebida ou retirada a Nota de Empenho após dois dias úteis do seu envio à contratada, se outra data não houver sido registrada.

5 DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO, DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DO PAGAMENTO E DO (NÃO) REAJUSTE

- **5.1** A Gestão da Execução da Contratação será realizada pela **Coordenadoria de Obras e Serviços (COSER)**, mediante verificação da conformidade do executado com as condições estabelecidas neste Instrumento e na proposta da CONTRATADA e a aceitação por meio de atestação exarada na nota fiscal ou fatura, procedendo-se a observações, se necessário.
 - **5.1.1** A **fiscalização** da Contratação será realizada pela **Seção de Engenharia (SEENG)**, cabendo-lhe dentre outras atribuições, acompanhar a compatibilidade dos serviços executados com as especificações exigidas, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
 - **5.1.2** A Gestão/Fiscalização da Contratação será exercida no interesse do TRE-SE, não excluindo ou reduzindo esta atividade a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução do objeto contratado e pelos danos ou prejuízos por ela causados, por culpa ou dolo, ao TRE-SE ou a terceiros.
- **5.2** A Gestão/Fiscalização da Contratação **fiscalizará** a execução do objeto contratado, com poderes para determinar o que for necessário à solução das irregularidades detectadas, e **rejeitará**, no todo ou em parte, o objeto contratado que não obedecer ao disposto neste Instrumento, na respectiva proposta e na Nota de Empenho.
- **5.3** Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência da Gestão/Fiscalização da Contratação, esta deverá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas cabíveis.
- **5.4** Os esclarecimentos solicitados pela Gestão/Fiscalização da Contratação deverão ser prestados em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser fixado prazo diverso de acordo com a complexidade do caso.
- **5.5** Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Instrumento, com o aceite dos projetos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros e cadernos de especificações, o TRE/SE efetuará o pagamento do preço proposto, **em até 5** (**cinco**) **dias úteis**, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, acompanhada de todos os documentos necessários à atestação.
 - **5.5.1** A atestação será efetuada pela Gestão/Fiscalização da Contratação em até 2 (dois) dias úteis contados a partir da efetiva entrega da nota fiscal ou fatura pela CONTRATADA, conforme **item 5.5**.
 - **5.5.2** O prazo para atestação não correrá enquanto a conformidade depender de providências por parte da CONTRATADA, comprovadamente solicitadas pela Gestão/Fiscalização da Contratação.
- **5.6** De acordo com os Decretos nº 3.393/2011 e 3.646/2011 da Prefeitura Municipal de Aracaju, que regulamenta e disciplina a nota fiscal eletrônica e instituiu a substituição tributária, respectivamente, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, na condição de tomador de serviço, exigirá da CONTRATADA sediada fora do Município de Aracaju, **caso o seu ramo de atividade seja a prestação de serviço**, a apresentação do Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço RANFS, conforme modelo IV do Decreto nº 5.551/2017:
 - **5.6.1** A CONTRATADA deverá previamente à emissão da nota fiscal efetuar cadastramento na Prefeitura de Aracaju, por meio do site https://aracajuse.webiss.com.br.
 - **5.6.2** O pagamento dos serviços prestados está condicionado ao aceite do RANFS no site da prefeitura do município de Aracaju/SE, pela Gestão/Fiscalização da Contratação.
- **5.7** Para o(s) pagamento(s), a Gestão/Fiscalização da Contratação confirmará a regularidade da CONTRATADA relativa à Seguridade Social INSS, através da CND Certidão Negativa de Débitos, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, através do CRF Certificado de Regularidade do FGTS, aos Débitos Fiscais e Trabalhistas, através da CNDT Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 - **5.7.1** A consulta à CND, ao CRF e à CNDT poderá ser realizada, respectivamente, nos seguintes endereços na

internet: https://www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/atspo/certidao/cndconjuntainter/informanicertidao.asp?tipo=1, https://consulta-total-conjuntainter/informanicertidao.asp?tipo=1, https://consulta-total-conjuntainter/informanicertidao.asp?

crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf e http://www.tst.jus.br/certidao.

5.7.2 A consulta à CND deverá ser realizada sempre no CNPJ da matriz, enquanto ao CRF e à CNDT será sempre no CNPJ efetivamente contratado (matriz ou filial, conforme o caso).

- **5.7.3** O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e na Nota de Empenho.
- **5.7.4** Eventual mudança do CNPJ da CONTRATADA (matriz/filial), encarregada da execução da contratação, constante dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da Nota Fiscal.
- **5.8** Na hipótese de não ocorrer o pagamento no prazo de que trata o **item 5.5**, por causa atribuída exclusivamente à Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:
- $EM = N \times VP \times I$, em que:
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso; e
- I = Índice de atualização financeira:
- I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).
- I = 0.0001644.
 - **5.8.1** Salvo a atualização financeira prevista no item **5.8**, não será devida qualquer compensação ou penalidade por atraso de pagamento.
- **5.9** Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de inadimplência ou penalidade da CONTRATADA, nenhum pagamento lhe será devido, sem que isso gere direito a reajustamento ou atualização de preços.
- **5.10** Qualquer incorreção nas faturas ou notas fiscais comunicada à CONTRATADA suspenderá os pagamentos até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao CONTRATANTE encargos financeiros adicionais.
- **5.11** Não haverá reajuste de preços, uma vez que o interregno entre a apresentação da proposta e o término da vigência da avença não será superior a 12 (doze) meses.

6 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES E DAS VEDAÇÕES DA CONTRATADA

- **6.1** Das obrigações da CONTRATADA e de suas vedações:
 - **6.1.1** Indicar, no prazo de recebimento da Nota de Empenho, 2 (dois) dias úteis, representante para a execução do objeto da presente contratação.
 - **6.1.1.1** Indicar outro representante, no mesmo prazo de 2 (dois) dias úteis, no caso de o CONTRATANTE utilizar-se do direito de determinar, a qualquer tempo, sua substituição.
 - **6.1.2** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.
 - **6.1.3** Entregar/executar o objeto da contratação rigorosamente de acordo com este Instrumento e com as normas e especificações técnicas.
 - **6.1.4** Manter, durante a vigência contratual, todas as condições exigidas para a contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
 - **6.1.5** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual.
 - **6.1.6** Acatar as decisões, observações e sugestões feitas pela Gestão/Fiscalização da Contratação, que serão formuladas por escrito e enviadas, preferencialmente, por meio de comunicação eletrônica (e-mail).
 - **6.1.7** Facilitar o pleno exercício das funções da Gestão/Fiscalização da Contratação, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse do CONTRATANTE, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto da contratação.
 - 6.1.8 Informar endereço eletrônico (e-mail) para realização de tratativas durante

- a execução da contratação, como também para o recebimento de eventuais comunicações de atos processuais em sede de processo administrativo sancionatório.
- 6.1.9 Observar a Lei nº 13.709/2018 e as normas do Código de Ética e Conduta Profissional do TRE/SE, instituído pela Resolução 120/2015 TRE/SE, disponível em: http://www.tre-se.jus.br/o-tre/servidores-e-normas-internas/codigo-de-eticae-conduta-profissional/codigo-de-etica-e-conduta-profissional.
- 6.1.10 Elaborar todos os projetos e documentos de acordo com as Normas Técnicas da ABNT, Legislação Federal, Estadual e Municipal, regulamentações dos Órgãos Públicos e das Concessionárias de Serviços Públicos locais, atentando-se a Contratada, com o previsto nas normas sobre acessibilidade (NBR9050:2020 e Lei nº 10.098/2000 com suas alterações), no que couber;
- 6.1.11 Todos os projetos e planilhas orçamentárias deverão vir acompanhados da respectiva ART, na qual figurará como contratante o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE; os projetos deverão ser entregues em cópia digitalizada (pendrive) e plotados em papel sulfite (em duas cópias de cada planta), de acordo com as normas de desenho técnico, acompanhados de todos os detalhes necessários para a boa execução da obra, devendo ser digitalizados em Autocad, na versão mínima de 2011;
- 6.1.12 A ação da Fiscalização do Tribunal não exime a Contratada de arcar com a responsabilidade civil decorrente de erros de projeto, provenientes de culpa ou dolo da Contratada;
- 6.1.13 Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes à contratação;
- 6.1.14 Antes da apresentação da versão final, deverá ser entregue um jogo completo dos projetos complementares, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e especificações para análise da fiscalização;
- 6.1.15 Os textos inerentes ao objeto contratado deverão ser digitalizados em WORD e entregues em duas vias em papel e em cópia digitalizada (pendrive);
- **6.1.16** Fazer constar dos carimbos, no mínimo, as seguintes informações:
 - 6.1.16.1 Objeto do desenho ou planta;
 - **6.1.16.2** Razão Social da Contratada;
 - 6.1.16.3 Razão Social do Contratante:
 - 6.1.16.4 Nome do responsável técnico pelo projeto, habilitação e registro profissional;
 - **6.1.16.5** Nome do arquivo em AUTOCAD;
 - **6.1.16.6** Escala;
 - **6.1.16.7** Data de produção do desenho ou arquivo;
- 6.1.17 Fazer constar de todos os textos que integrarem a produção, nas diversas fases, o timbre da contratada e o(s) nome(s) do(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) projeto(s), com indicação do(s) respectivo(s) registro(s) no CREA e habilitação explicitada.
- 6.1.18 Corrigir os desenhos e plantas gerados se ficar demonstrada alguma imperfeição, ainda que seja no momento da execução dos serviços decorrentes dos projetos, sem qualquer ônus adicional para o TRE/SE, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da notificação.
- 6.1.19 Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o n.º de telefone fixo, celular e fax, para que o TRE/SE mantenha os contatos necessários;
- 6.1.20 Todos os projetos deverão ser desenvolvidos de conformidade com as Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos Federais (Decreto n.º 92.100, de 10/12/85), com ênfase a sustentabilidade e demais normas pertinentes, prevalecendo, no caso de eventuais divergências, as disposições estabelecidas pelo Contratante;
- **6.1.21** Participar de reunião presencial inicial a ser realizada na Sede do TRE/SE, em até 5 (cinco) dias úteis da contratação dos serviços, quando serão apresentadas as diretrizes gerais para o cumprimento do objeto desta contratação.
- **6.1.22 É expressamente vedado à CONTRATADA**:
 - 6.1.22.1 Veicular publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

- **6.1.22.2** Sub-rogar (subcontratar, ceder ou transferir parcial ou totalmente) a contratação.
- **6.1.22.3** Contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3° grau, durante a vigência da contratação.
- **6.1.22.4** Caucionar ou utilizar a Nota de Empenho para qualquer operação financeira.
- **6.1.22.5** Interromper a execução da avença sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

6.2 Das obrigações do CONTRATANTE:

- **6.2.1** Emitir Nota de Empenho.
- **6.2.2** Proporcionar à CONTRATADA as condições indispensáveis à execução do objeto.
- **6.2.3** Assegurar o acesso dos profissionais incumbidos da execução do objeto, desde que se apresentem devidamente identificados e respeitem as normas internas (segurança e disciplina) do TRE-SE.
- **6.2.4** Receber e conferir os serviços dentro das especificações estabelecidas, devolvendo no todo ou em parte, se houver irregularidades.
- **6.2.5** Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Instrumento.
- **6.2.6** Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA.
- **6.2.7** Comunicar formalmente à CONTRATADA, preferencialmente por meio de comunicação eletrônica (e-mail), quaisquer falhas verificadas no cumprimento da execução contratual.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

- **7.1** Com fundamento nos artigos 155, 156 e 162 da Lei nº 14.133/2021, nos casos de retardamento, falha na execução da contratação (descumprimento de obrigações pactuadas), inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, **isoladamente ou não**, com as seguintes reprimendas:
 - **7.1.1 Advertência** por inexecução parcial da contratação que não trouxer prejuízo à execução do objeto, como atrasos injustificados no acatamento das decisões, observações e sugestões feitas pela Gestão/Fiscalização da Contratação.
 - **7.1.1.1** A advertência será aplicada pela Gestão/Fiscalização da Contratação, mediante aviso escrito à CONTRATADA, após 15 (quinze) dias úteis para sua manifestação, caso esta não apresente justificativa ou a apresentada seja insuficiente.
 - **7.1.2 Multa moratória**, a ser aplicada pela Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global da contratação, por dia corrido de atraso do prazo estabelecido para a respectiva execução, até o limite de 15% (quinze por cento) do respectivo valor global.
 - **7.1.3 Multa**, a ser aplicada pela Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe:
 - a. de até 30% (trinta por cento) do valor global da contratação, quando der causa à inexecução total da contratação;
 - b. de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global da contratação, por ocorrência, na situação de recusa injustificada no cumprimento de determinação da Gestão/Fiscalização da Contratação, o que caracteriza a inexecução parcial da avença;
 - c. de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global da contratação, por

- evento contado da segunda ocorrência, na hipótese de descumprimento imotivado de obrigação estabelecida neste Instrumento, após reincidência formalmente notificada pela Gestão/Fiscalização da Contratação, o que caracteriza a inexecução parcial do pacto.
- 7.1.3.1 A inexecução total do objeto poderá ser declarada pelo CONTRATANTE após 30 (trinta) dias corridos de atraso, contados da data estabelecida para o início da execução do objeto pactuado.
- 7.1.4 Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 3 (três) anos, aplicada pelo Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe nas hipóteses abaixo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:
 - a. dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração;
 - b. dar causa à inexecução total da contratação;
 - c. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 7.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando:
 - a. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução da contratação;
 - b. praticar ato fraudulento na execução da contratação;
 - c. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
 - d. praticar infrações administrativas previstas nos itens 7.1.3 e 7.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar com a União.
 - 7.1.5.1 A sanção prevista no item 7.1.5 é de competência exclusiva da Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.
- 7.2 Será promovida a reabilitação da CONTRATADA perante o TRE/SE, na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.3 As multas a que alude este Instrumento não impedem que a Administração promova a extinção unilateral da contratação e/ou aplique as outras sanções previstas em Lei.
- 7.4 O valor das multas previstas nos itens 7.1.2 e 7.1.3, bem como o valor necessário à eventual reparação de danos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, poderão ser descontados da fatura devidas à CONTRATADA.
 - 7.4.1 Se o valor da fatura for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias contados da comunicação oficial.
- 7.5 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa e/ou cobrado judicialmente.
- 7.6 À CONTRATADA que se enquadrar em conduta penalizável aplicar-se-ão os seguintes critérios:
 - 7.6.1 Será penalizada com o grau mínimo da escala sempre que caracterizada boa-fé e prejuízo irrelevante ao TRE/SE.
 - 7.6.1.1 Considera-se boa-fé evidência concreta de atendimento às solicitações do TRE/SE.
 - 7.6.1.2 Considera-se irrelevante o prejuízo que não enseje desatendimento parcial ao objeto da contratação.
 - 7.6.2 Será penalizada com o grau máximo da escala quando presentes má-fé ou desatendimento total ao objeto da contratação.
 - 7.6.3 Para as penalizações que não se enquadrem nos itens 7.6.1 e 7.6.2, o escalonamento observará as circunstâncias concretas, notadamente a boa-fé da CONTRATADA, as circunstâncias agravantes e atenuantes, como também a caracterização de prejuízo ao TRE/SE.
- 7.7 As comunicações de atos processuais serão realizadas, preferencialmente, por meio do endereço eletrônico (e-mail) informado pela CONTRATADA.

8 DA ALTERAÇÃO QUALITATIVA E/OU QUANTITATIVA DA CONTRATAÇÃO

8.1 A contratação poderá ser alterada nos casos previstos nos artigos 124 a 126 da Lei n° 14.133/2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

9 DA EXTINÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- **9.1** A contratação poderá ser extinta nos termos dos artigos 137 e 138 da Lei n° 14.133/2021.
- **9.2** No processo que visa à extinção da contratação, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
- **9.3** As comunicações de atos processuais serão realizadas, preferencialmente, por meio do endereço eletrônico (e-mail) informado pela CONTRATADA.

10 DA SUSPENSÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1 A contratação poderá ser suspensa temporariamente, ficando sua fiel execução vinculada à disponibilidade orçamentária por parte do CONTRATANTE, caso em que será comunicado à CONTRATADA.

11 DO FORO

11.1 As questões decorrentes da execução da contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- **12.1** Aplica-se à execução da contratação e aos casos omissos a Lei n^{o} 14.133/2021.
 - **12.1.1** Deverão ser observadas, ainda, a Lei nº 13.709/2018 e as normas do Código de Ética e Conduta Profissional do TRE/SE.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS VINICIUS SANTOS MUNIZ PRADO**, **Chefe de Seção**, em 16/09/2021, às 10:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1080986 e o código CRC B914C59C.

0011487-86.2021.6.25.8000

1080986v1